

# Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE MARÇO DE 2023.**

*Define as regras acerca do uso do trabalho remoto na Rede Municipal de Ensino.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15 da Lei 109, de 20 de abril de 1998, em reunião ordinária, no uso da competência que lhe cabe,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução fixa o uso do trabalho remoto na Rede Municipal de Ensino do Município de Uauá – BA.

§ 1º O uso deste dispositivo deve ser implementado considerando o disposto na legislação, nas normas educacionais e no aqui disposto.

§ 2º O uso do Ensino Remoto só será feito após análise do Corpo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º A análise citada acima deverá conter: condições estruturais, alcance da participação dos alunos, alternativas para os alunos não alcançados.

Art. 2º. Caberá ao Corpo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação analisar o uso emergencial do Ensino Remoto, respeitando os seguintes pontos:

§ 1º Alcance aos alunos. Nesse ponto será analisada a quantidade de alunos que a disponibilidade desse formato alcançará, analisando a frequência e sua devolutiva.

§ 2º Para liberação emergencial do Ensino Remoto será confrontada a situação presencial versus a remota no que diz respeito à participação, esta em caso de dificuldade de acesso dos alunos, como por exemplo: em época de chuva forte.

Art. 3º. As escolas poderão fazer uso do emergencial híbrido respeitando as normas aqui citadas.

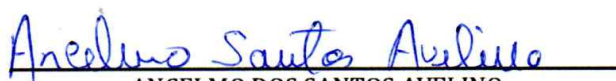
# Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 4º. A modalidade de Ensino Remoto só será levada à análise em circunstâncias emergenciais que envolva fatores climáticos e/ou em caso fortuito, na unidade de ensino afetada.

Art. 5º. Fica definido por este órgão que os dias letivos interrompidos, independente do motivo, sejam compensados dentro da unidade letiva a que este fizer parte, uma vez que o calendário letivo previamente construído e aprovado segue um planejamento administrativo-financeiro analisado minuciosamente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – BA, 06 de março de 2023.

  
ANCELMO DOS SANTOS AVELINO  
Presidente do CME.